



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

PORTARIA GR Nº 7797 DE 23 SET. 2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e de pós-graduação junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e de pós-graduação junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento (artigo 29, V do Estatuto) processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 25 de outubro de 2022, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta nos termos do parágrafo 3º do artigo 222 do Regimento Geral.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados, que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - São elegíveis para representação discente de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de graduação e de pós-graduação no Conselho de Inclusão e Pertencimento ficará assim constituída:

Graduação: 8 alunos;

Pós-Graduação: 3 alunos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA GERAL

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, como máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria.

Artigo 6º - Cessará no mandato de representante discente o graduando ou pós-graduando que deixar de ser aluno regular da Universidade, devendo a respectiva Unidade, e o aluno, comunicar esse fato à Secretaria Geral.

Parágrafo único - Cessará, também, no mandato de representante discente o graduando ou pós-graduando que se tornar membro do corpo docente da Universidade de São Paulo.

Da inscrição

Artigo 7º - A Secretaria Geral receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até as 17h do dia 13 de outubro de 2022, no e-mail sgco@usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos à representação no Conselho de Inclusão e Pertencimento, em formulário próprio, encontrável na página www.usp.br/secretaria.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pelo Serviço de Graduação e Pós-Graduação da Unidade ou pelos sistemas Júpiter/Janus.

§ 2º - Deverá ser apresentado, também, por ocasião da candidatura, um programa de atividades (com uma página) que ressalte a atuação do interessado em políticas de inclusão e pertencimento, nos termos do §3º do artigo 8º da Resolução 8231/2022.

§ 3º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Reitor.

§ 4º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), em 14 de outubro de 2022.

§ 5º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria Geral até as 12h do dia 18 de outubro de 2022, pelo e-mail sgco@usp.br, e serão decididos pelo Reitor. A decisão será divulgada na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), até o dia 21 de outubro de 2022.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

§ 6º - Não serão admitidas, em nenhuma hipótese e sob nenhuma alegação, a substituição nem a inclusão de candidatos após o encerramento do prazo de recebimento de inscrições referido no *caput* deste artigo, ainda que requeridas em grau de recurso.

§ 7º - Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 8º - A STI encaminhará aos eleitores, no dia 24 de outubro de 2022, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação, com o qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 25 de outubro, das 9h às 17h, utilizando a senha única.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no dia 26 de outubro de 2022, na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria).

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Para preenchimento das vagas de representação discente de graduação e pós-graduação no Conselho de Inclusão e Pertencimento, serão considerados eleitos os alunos mais votados, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Das listas dos eleitos para representação discente de graduação e de pós-graduação não poderão constar mais do que dois alunos de uma mesma Unidade.

§ 2º - Serão suplentes os alunos que tenham obtido, sucessivamente, maior número de sufrágios, observada a mesma regra prevista no parágrafo anterior com respeito ao número de representantes por Unidade.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Artigo 13 - Dos resultados da eleição cabe recurso, após a divulgação referida no artigo 10 *supra*, devendo ser encaminhado à Secretaria Geral, até as 12h do dia 31 de outubro de 2022, pelo e-mail sgco@usp.br, e será decidido pelo Reitor.

§ 1º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), até o dia 4 de novembro de 2022.

§ 2º - O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 14 - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, de **23 SET. 2022** .

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
Reitor

